

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA TRENTO**



**ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina - CNPJ 82.925.025/0001-60
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

LEI Nº 1.806/2.001

**Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras
Providências**

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Trento, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento.

Art. 2º - São competências do **Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA**:

- I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;
- II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;
- III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;



Santuário N. Sra. Bom Socorro

Nova Trento
"Capital Catarinense do Turismo Religioso"
"Um Município Feliz"



Santuário Madre Paulina

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA TRENTO**



**ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina - CNPJ 82.925.025/0001-60
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatrengo.com - e-mail: prefeitura@novatrengo.com

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região da Grande Florianópolis, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) um representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Trento;
- g) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) um representante da Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;
- i) um representante da Polícia de Proteção Ambiental;
- j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Trento.

Parágrafo Único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.



Santuário N. Sra. Bom Socorro

Nova Trento
"Capital Catarinense do Turismo Religioso"
"Um Município Feliz"



Santuário Madre Paulina

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA TRENTO**



**ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina - CNPJ 82.925.025/0001-60
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na Tabela de diárias para os funcionários do Gabinete do Prefeito, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 10 – O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 – No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Santuário N. Sra. Bom Socorro

Nova Trento
"Capital Catarinense do Turismo Religioso"
"Um Município Feliz"



Santuário Madre Paulina

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA TRENTO**



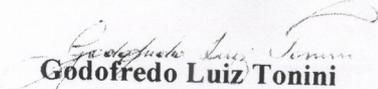
**ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Praça da Bandeira, nº 126 - Centro - CEP 88270-000 - Nova Trento - Santa Catarina - CNPJ 82.925.025/0001-60
Fone/Fax (48) 267 0193 - Site: www.novatreto.com - e-mail: prefeitura@novatreto.com

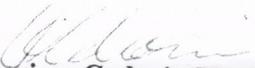
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Fica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 12 de Dezembro de 2.001.


Godofredo Luiz Tonini
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, em 12 de Dezembro de 2.001.


Clarisse Cadorin Marchiori
Secretária

PUBLICADO

EM 12, 12, 01


Assinatura



Santuário N. Sra. Bom Socorro

Nova Trento
"Capital Catarinense do Turismo Religioso"
"Um Município Feliz"



Santuário Madre Paulina